

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos por empresas de comunicação.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei obriga empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens a legendar, em língua portuguesa, documentários e programas jornalísticos de todos os gêneros por elas transmitidos.

**Art. 2º** O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42 .....

.....  
§ 3º As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir, com o recurso previsto no inciso I do art. 67 desta Lei, os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.”  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



phfm/pl-19-4310rev

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 7 2 1 9 0 6 0 6 0 0 \*

Apresentação: 13/06/2023 21:07:00.000 Mesa

PL n.4310/2019